



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

## MOÇÃO

Manifesta Apoio ao Conselho Federal de Medicina – CFM, em razão da ofensiva intentada a partir da publicação da Resolução CFM nº. 2.378/2024, que regulamenta o ato médico de assistolia fetal.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- Diante das graves ameaças à vida, esta Moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do último dia 3 de abril, da Resolução CFM nº. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de desqualificá-la;

- a norma prevê no seu artigo 1º: “É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”;

- A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê muito provavelmente nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, ou seja, num procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a realizar abortos;

- Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público Federal tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional;

- No entanto, o CFM não promoveu qualquer inovação, mas tão somente agiu consoante suas prerrogativas, as quais estão previstas na Lei nº 3.268/57, a qual “dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências”, e que estabelece o papel dos Conselhos Federal e Regionais como “disciplinadores da classe médica”, cabendo-lhes, inclusive, zelar “pelo perfeito desempenho ético da medicina”;

- Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”;

- Ademais, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. Por meio de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos independentes, tem-se observado que a posição da população brasileira é majoritariamente contrária ao aborto;

- Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso sentimento e apoio em defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a

Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3º: “Todo ser humano tem direito à vida”.

**requer** o encaminhamento de **Moção** ao Presidente do Conselho Federal de Medicina – CFM, Sr. José Hiran da Silva Gallo, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição Deputado Maurício Peixer, manifesta apoio ao Conselho Federal de Medicina – CFM, na pessoa de Vossa Excelência, em razão da ofensiva intentada a partir da publicação da Resolução CFM nº. 2.378/2024, que regulamenta o ato médico de assistolia fetal. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Peixer



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 09/05/2024, às 14:20.

---